

LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2007

EMENTA: Dispõe sobre a Criação de Cargos de AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES ENDEMIAS no âmbito da Administração Direta da Secretaria de Saúde, na forma do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Criar no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, 26 (vinte e seis) cargos de agentes Comunitários de Saúde, símbolo ACS e 08 (oito) cargos de Agentes de Endemias, símbolo ACE, cujas remunerações, carga horária e atribuições constam anexo único desta Lei.

§ 1º Os cargos ora criados devem ser providos por processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, por força de disposto § 4º do Art. 198 da Constituição Federal, com exceção aos mencionados no art. 2º seguinte, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o artigo 169 da Constituição Federal.

§ 2º O processo seletivo de que trata este artigo deverá ser de prova ou de provas de títulos, de acordo com os requisitos específicos para o exercício das atividades.

Art. 2º Os atuais servidores temporários contratados como Agentes Comunitários de Saúde serão enquadrados no cargo de mesmo nome e aqueles



contratados como Agentes de Endemias serão enquadrados no cargo de Agente de Saúde Ambiental e Combate as Endemias, sem necessidade de se submeterem a seleção Pública, desde que, em 14 de fevereiro de 2006 mantivessem vínculo com a administração Municipal, por força da Contratação Temporária, devendo ser nomeados, para os cargos criados, na forma do art. 1º desta Lei, desde que atendam os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro (a);
- II – Maior de 18 (dezoito) anos;
- III – Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- IV – Ter sido submetido a seleção pública na forma do art. 2º da Emenda Constitucional Nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, comprovada por documentação pública municipal.
- V – Manter inalterados os requisitos mínimos pela Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde Ambiental e Combate as Endemias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os requisitos tratados neste artigo devem ser apurados em processo administrativo individualizadas à avaliação de Comissão Especial a ser criada pela Secretaria de Saúde da qual, obrigatoriamente, participem 02 (dois) representantes de cada uma das categorias, indicadas pelo Conselho Municipal de saúde, Comissão essa que emitirá seu posicionamento em forma de resolução e em seguida submeterá o assunto à decisão final do chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O regime jurídico a ser aplicado aos cargos públicos objeto do Art 1º desta Lei é o estatutário, estabelecido na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Aos ocupantes dos cargos relacionados nesta Lei, será concedida as condições necessários ao deslocamento.

Art. 5º O servidor ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental e Controle as endemias ACE, poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos exigidos para o seu exercício, depois de apurada a falta em processo administrativo o que lhe assegure o contraditório e ampla defesa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Prefeitura Municipal



Art.7º Revogam – se as disposições em contrário.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2007.

Santa Cruz da Baixa Verde, 07 de março de 2007.


Francisco Gomes da Silva
Prefeito Municipal

CARGOS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Agente Comunitário de Saúde - ACS	R\$ 350,00	40h / Semanais	• Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental emitido por Instituição reconhecida pelo MEC; • Residir na comunidade há mais de dois anos ou desde o surgimento da comunidade; • Conclusão de curso de qualidade básica para a formação de ACS com conteúdo programático estabelecido pelo Ministério da Saúde.	• Utilização de instrumento para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; • Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; • Registro para fins de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos a saúde; • Estimulo a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para áreas de saúde; • Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situação de risco à família; • Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Agente de Saúde Ambiental e Controle as Endemias - ACE	R\$ 350,00	40h / Semanais	• Certificado de conclusão do Ensino Médio emitida por Instituição reconhecida pelo MEC. • Realizar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde; • Desenvolver ações de educação ambiental para a saúde entre a comunidade; • Participar de atividades e campanhas de doenças de risco de agravo a saúde; • Avaliar as condições higiênicas sanitárias ameaçada, informação coletivas quanto a prática democrática de reversão; • Utilizar o conhecimento geográfico atualizado.
--	------------	----------------	---

